



PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz/SP, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº 247/2022 - GP

**Assunto:** Propositora do Executivo – Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2022 -, que “*Dispõe sobre a reorganização do quadro geral de servidores efetivos e disciplina o exercício de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas por estes servidores no âmbito dos órgãos da Administração Superior do Município de Porto Feliz e dá providências correlatas*”.

Senhor Presidente,  
Nobre Edilidade,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento-lhes o projeto de Lei que “*Dispõe sobre a reorganização do quadro geral de servidores efetivos e disciplina o exercício de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas por estes servidores no âmbito dos órgãos da Administração Superior do Município de Porto Feliz e dá providências correlatas*”.

A reorganização do Quadro de Cargos efetivos acompanha o processo de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal e busca atribuir maior eficiência à prestação do serviço público à comunidade local porque faz as adaptações necessárias à realidade dos cargos, sobretudo quando faz a compatibilização de suas atribuições às atuais demandas.

A sistemática adotada neste projeto, diferentemente da disciplina até então entabulada pela municipalidade, deixa de vincular os cargos e as quantidades às Secretarias Municipais, permitindo maior possibilidade de distribuição de servidores entre os mais diversos locais de trabalho dentro do município, facilita a gestão de pessoal e evita o engessamento administrativo à medida que possibilita a lotação do servidor conforme seja a demanda do serviço.

Outrossim, o projeto de lei ora apresentado promove a extinção de cargos efetivos atualmente vagos e cujas atribuições não inspiram demanda pública, tais como Açougueiro, Auxiliar de Apoio a Eventos Esportivos, Lavadeira/Passadeira, Sub-contador, etc...

O Anexo II contempla, com base na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, as atribuições dos cargos efetivos, alinhando a prestação de serviço público pelos servidores públicos municipais àquilo que melhor se adequa às demandas impostas pelos tempos atuais.

Especificamente no tocante às funções de confiança e atividades gratificadas, temos a observar que as mesmas apenas poderão ser exercidas por servidores efetivos.

A este respeito, impõe considerar, por oportuno ser, que o processo de reorganização administrativa deste Poder proponente iniciou-se com a apresentação e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, cujo processo legislativo culminou na aprovação da vigente Lei Complementar nº 229/2021 e que teve como objetivo, além da extinção de cargos comissionados até então previstos na estrutura local, a disciplina da estrutura da Administração Pública Municipal Superior, que abrange o Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos, dentre os quais os Secretários Municipais.

Em continuidade, o presente projeto destina-se à estipulação estruturante das secretarias municipais criadas no âmbito da Lei Complementar nº 229/2021, dispondo sobre a previsão e organização das funções de confiança a serem exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos do quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura de Porto Feliz.





PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Importante salientar que, na idealização do diploma cujo projeto ora se apresenta, a boa e justa utilização do recurso público investido no custeio da folha de pagamentos de servidores, foi considerada como tônica do trabalho, tendo sido realizado o competente estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Com este desígnio, a extinção das funções de confiança e cargos efetivos referenciada no artigo 19, parágrafo único e artigo 21 do presente projeto de lei comparado à criação das novas funções de confiança, cargos efetivos, atividades gratificadas e alteração de referência salarial de alguns cargos efetivos que estavam em defasagem econômica representa, além de tudo, considerável redução de valores na folha de pagamentos de pessoal do Município de Porto Feliz.

Assim, a proposta de reorganização do quadro geral mantém os gastos de pessoal abaixo dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que significa a preparação governamental para a boa gerência da *res pública* e a valorização dos servidores efetivos admitidos por meio de concurso público em observância ao Artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Destarte, o ajuste no quadro de pessoal visa garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com coordenação política sem comprometer a qualidade e efetividade das políticas públicas.

Em resumo, o presente projeto contempla:

QUADRO RESUMO	
NATUREZA DO CARGO	QUANTIDADE
Funções de Confiança Extintas	42
Funções de Confiança Criadas	71
Atividades gratificadas	20
Cargos Efetivos Extintos	244
Cargos Efetivos Criados	77
Cargos Efetivos com referência alterada	49

Verifica-se ainda com esses ajustes na estrutura administrativa o orçamento municipal gera uma economia de aproximadamente R\$ 2 milhões na folha de pagamento até o término do exercício orçamentário de 2024, não incorrendo portanto esta ação governamental em aumento de despesa com pessoal, uma vez que conforme as peças em anexo, comprova-se a redução imediata dos gastos com a presente reestruturação.

Pelas razões expostas e certo de que o projeto ora apresentado está apto a dar cumprimento aos preceitos legais e constitucionais, e que atende às necessidades da Administração Pública para o bom funcionamento da máquina, submeto-o à apreciação desta Casa e, desde logo, rogo por sua aprovação.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Exmo. Sr.  
Marcelo Pacheco da Cunha  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022.

*"Dispõe sobre a reorganização do quadro geral de servidores efetivos e disciplina o exercício de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas por estes servidores no âmbito dos órgãos da Administração do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."*

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**, Prefeito Municipal de Proto Feliz, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o quadro geral de pessoal efetivo do Município de Porto Feliz e organiza o exercício de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas por servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§1º** Os cargos de provimento efetivo de que trata o anexo I desta lei integram quadro geral e suas atribuições podem ser exercidas, conforme a necessidade e conveniência administrativas, em qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal.

**§2º** As funções de confiança e as atividades gratificadas de que tratam os anexos III e IV são organizadas e disciplinadas por Secretaria Municipal.

**§3º** As Secretarias Municipais de que trata esta lei são aquelas disciplinadas pela Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

**Art. 2º** Constitui objetivo principal da presente lei a viabilização de recursos humanos para que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal e as legislações infraconstitucionais pertinentes.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei:

I. Órgão Público: é a unidade da administração pública, seccionada em função das competências que congrega para consecução de suas finalidades, o que se efetiva pela atuação dos agentes que a integram, promovendo ações tipicamente governamentais;

II. Administração Municipal: é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão dos assuntos de interesse da população local, conforme o interesse coletivo;

III. Agente Político: são os titulares dos cargos estruturais que visam à função de governo, organização e ações políticas do município;

IV. Função de Confiança: é o conjunto de atribuições específicas, geralmente mais complexas e/ou determinantes de maior grau de responsabilidade do que às atribuições do cargo de carreira, cometidas a servidor do quadro permanente para que a execute em caráter transitório, conferindo-lhe, em contraprestação, uma gratificação pecuniária prevista em lei;





PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

V. Atividade Gratificada: é a atividade ou conjunto de atividades específicas, cometidas a servidor do quadro permanente, para que a(s) execute(m) junto a órgão colegiado ou unidade administrativa, sem que venha a afastar-se de suas atribuições regulares, conferidas pelo cargo ou emprego;

VI. Ação Governamental: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental, operando-se por meio de ações administrativas e atividades de execução.

## SEÇÃO I DO QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

**Art. 4º** O quadro de pessoal efetivo do município é o constante dos Anexos I e II, que fazem parte desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** As referências de remuneração a que alude o anexo I são as fixadas pela Lei Complementar nº 233, de 14 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

**Art. 5º** O regime jurídico de direitos, vantagens, deveres e descontos legais aplicáveis é o Estatutário de que trata a Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012.

## SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DE ATIVIDADES GRAFITICADAS

**Art. 6º** O exercício das funções de confiança de direção, chefia e assessoramento e de atividades gratificadas será organizado por Secretaria Municipal e, sob o comando do Prefeito ou Secretário Municipal, organizar-se-á na seguinte disposição hierárquica:

I - 1º nível: Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;

II - 2º nível: Diretoria;

III - 3º Nível: Setor;

IV - 4º Nível: Supervisão;

V - 5º Nível: Especial – Atividades Gratificadas.

**Parágrafo Único:** São designados em funções de confiança os postos de trabalho de Diretor, de Chefe de Setor e de Supervisor das Secretarias Municipais, voltados para o cumprimento de atribuições específicas previstas por esta lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso V da Constituição da República.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais exercerão as atribuições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

**Art. 8º** Ao Diretor compete:

I – supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Diretoria e responder pelos encargos atribuídos;

II – orientar a execução das atividades da Diretoria de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

III – acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

IV – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

V – emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua Diretoria;

VI – comunicar ao superior imediato quaisquer deficiência ou ocorrências relativas aos serviços





PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VII – promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

VIII – orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento de normas, princípios e critérios estabelecidos;

IX – supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e encaminhar solicitações dos reparos necessários;

X – zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

XI – propor programas de treinamento de interesse da Diretoria, bem como indicar os servidores que deles tomarão parte;

XII – controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinados;

XIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

XIV – manter elevado a moral de seus subordinados e a cooperação entre os serviços municipais.

### **Art. 9º Ao Chefe de Setor compete:**

I – supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao serviço e responsabilizar-se pelos encargos atribuídos;

II – distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

III – comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

IV – zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência;

V – fiscalizar a freqüência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais atividades relativas à Administração de Pessoal;

VI – manter elevado a moral dos subordinados e a cooperação integrada entre os servidores;

VII – supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos, as instalações sob sua guarda ou responsabilidade e solicitar os reparos necessários;

VIII – garantir que a execução das atividades do serviço estejam de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos pela autoridade superior;

IX – propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;

X – informar os processos que lhe forem distribuídos;

XI – cooperar com o chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;

XII – prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo seu serviço;

XIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe estão afetas.





PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

XIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

**Art. 10** Ao Supervisor, além das atribuições legais e regulamentares previstas na legislação vigente, compete:

I – supervisionar e coordenar as atividades afetas a sua área, responsabilizando-se pelos encargos;

II – distribuir e controlar as tarefas entre seus subordinados, de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

III – elaborar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

IV - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

V – zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência;

VI – fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais atividades relativas à Administração de Pessoal;

VII – promover as atividades da Coordenadoria como instrumento sócio-educativo da comunidade;

VIII – prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pela sua área;

IX – promover reuniões periódicas entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas;

X – otimizar recursos humanos e materiais no âmbito da Coordenadoria;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

**Art. 11** As Atividades Gratificadas, consistentes no exercício de atividades de liderança, serão previstas na estrutura administrativa e importarão no cumprimento de núcleo adicional de atividade(s) específica(s), devendo ser cometidas aos ocupantes de cargos permanentes para atividades necessárias e legalmente previstas nesta lei, designados por ato administrativo próprio, no interesse da Administração Municipal.

**§1º** As Atividades Gratificadas não eximirão o servidor designado do cumprimento da totalidade das atribuições e deveres de seu cargo efetivo, considerando-se remunerado pela gratificação qualquer trabalho extraordinário realizado em razão da respectiva atividade.

**§2º** A gratificação mencionada no parágrafo anterior se refere a percentual definido no Anexo III desta Lei, que será aplicado sobre a referência nele indicada e constante da tabela de salários dos cargos efetivos do quadro geral de servidores.

**§3º** Em nenhuma hipótese serão atribuídas ao mesmo servidor mais de uma atividade gratificada e ou função de confiança.

**Art. 12** As Funções de Confiança deverão ser concedidas aos servidores efetivos que se enquadram em funções complementares da mesma carreira e órgão em que a desempenhar, sem configuração de desvio de função ou promoção funcional.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado para Função de Confiança poderá optar:

I. pela referência salarial da função de confiança, consistindo em gratificação a diferença desta em relação ao salário e as vantagens pessoais já incorporadas a sua remuneração.

II. pelo acréscimo de 30% (trinta por cento), pago em parcela destacada, aplicado sobre o valor da referência atribuída à função de confiança no grau A, que será acrescido à sua remuneração a título de gratificação, enquanto durar a nomeação, sem perda das vantagens preteritamente adquiridas.





PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

**Art. 13** O teto remuneratório das funções previstas nesta lei é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 14** As designações para o exercício das funções de confiança e das atividades gratificadas previstas nesta lei dar-se-ão na medida da necessidade, respeitando o interesse público, a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.

**Art. 15** Os requisitos para provimento das funções de confiança previstas nesta lei constam no Anexo III.

**Art. 16** Os valores remuneratórios das funções de confiança são fixados pelas referências identificadas no anexo III e previstas na Lei Complementar nº 233, de 14 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

**Art. 17** A descrição das atribuições das Atividades Gratificadas estão dispostas no Anexo IV.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Esta Lei Complementar é constituída pelos seguintes anexos:

I. Anexo I – Quadro geral de cargos efetivos, criados, extintos e redenominados, com as informações de quantidade de vagas, referência de remuneração, carga horária e requisitos;

II. Anexo II – Descrição das Atribuições de cargos efetivos.

III. Anexo III - Organograma Administrativo – Quadro, por Secretaria, de Cargos em Comissão (remissivo ao Anexo I e II da LC nº 229/2021), Funções de Confiança e Atividades Gratificadas.

IV. Anexo IV - Descrição das Atribuições das Atividades Gratificadas e das Funções de Confiança de Comandante e Subcomandante da GCM.

**Art. 19** Os cargos em comissão correspondentes ao 1º nível de que trata o anexo III são os disciplinados nos anexos I e II da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

**Parágrafo Único.** Extinguem-se as funções de confiança constantes do anexo I da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021, que passam a ser unicamente as previstas no anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 20** Os atuais ocupantes dos cargos efetivos constantes no Anexo I, coluna “Situação Atual”, que, eventualmente, não possuam o requisito de escolaridade previsto para o cargo correspondente, constante na coluna “Situação Nova”, ficam dispensados deste requisito para enquadramento.

**Art. 21** Os cargos efetivos criados anteriormente a esta lei, incluídos os contidos no anexo I da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021 e que expressamente não constem no Anexo I desta Lei Complementar, não tendo ocupantes, ficam extintos e, se ocupados, ficam extintos na vacância nos termos do Sub-Anexo II do Anexo I.

**Art. 22** O cargo de Médico, constante da situação nova do Anexo I, resultante da unificação dos cargos médicos até então isolados por especialidade, passa a ter a especialidade indicada, conforme a necessidade administrativa fundamentada, no edital de concurso público, que observará, para fins de provimento, a quantidade de cargos mantida por esta lei.

**§1º** Os 03 cargos de Médico Cínico Geral/SUS e 01 Médico Oftalmologista/SUS já ocupados cuja remuneração ocorre por referência fixa conforme Anexo I e prevista na Lei Complementar nº 233, de 14 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, serão extintos na vacância nos termos do Sub-Anexo II do Anexo I.

**§2º** Os cargos de Médico cuja remuneração é fixada por hora trabalhada, respeitada a carga horária mínima de 15 horas semanais, passa a ser calculada em 35% da referência 26, no grau A, conforme Lei Complementar nº 233 e alterações posteriores, por cada período de 15 horas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

**Art. 23** Ficam criadas as Funções de Confiança e as Atividades Gratificadas previstas no Anexo III desta Lei.

**Art. 24** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir os atos regulamentares eventualmente necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 25** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 26** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para adequá-los, se necessário, a esta Lei Complementar.

**Art. 27** Os órgãos previstos na estrutura administrativa que não constam no Anexo III desta Lei estão regulados e organizados em legislação específica.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 29** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as referentes a cargos de provimento efetivo e funções de confiança contantes do Anexo I da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

Porto Feliz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7036-EE65-7FA8-E7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 19/09/2022 11:11:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/7036-EE65-7FA8-E7FF>